

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2024

ADITIVO **01** AO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 175/2025

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, doravante denominados CREDENCIANTE e os seus Municípios Consorciados abaixo arrolados, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com empresa a seguir qualificada, denominada CREDENCIADA, nos termos da Resolução nº 21 de 07 de julho de 2022, na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CREDENCIANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 - sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelin, Prefeito de Vespasiano Corrêa, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0XX.XXX.XXX-X1, portador da Cédula de Identidade nº 1XXXXXXX4, residente e domiciliado em Vespasiano Corrêa/RS.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/DEMANDANTES:

Entes da Federação consorciados: Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CONSISA.

CREDENCIADA:

GUERRA E PIRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 59.547.951/0001-28, com sede na rua Virgínia Eick, nº 419, bairro São Bento, Lajeado/RS, neste ato representada por **Carla Guerra**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0xx.xxx.xxx-x2, portadora da Cédula de Identidade nº 8xxxxxxx5, residente e domiciliada em Lajeado/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera a cláusula 1.1 do contrato original “O presente instrumento tem por objeto a realização de serviços técnicos profissionais na área da saúde, conforme necessidade dos municípios e DENTRO DOS QUANTITATIVOS A SEGUIR: Serviço de Farmácia: 128 horas/mês – conforme especificação da cláusula segunda”, passando de 128 horas/mês para 160 horas/mês disponíveis para a prestação de serviços aos municípios indicados em seu requerimento de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente aditivo ao Termo de Credenciamento original.

Lajeado/RS, 31 de julho de 2025.

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

CARLA GUERRA
Representante Legal
GUERRA E PIRES SERVIÇOS DE SAÚDE
LTDA

PATRICIA LANZINI SANDERSON
Assessora Jurídica – Setor de Credenciamentos
OAB/RS 44.465

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.